## PORTARIA N. 75|78

A Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe con-fere o Regimento Interno, e, tendo em vista o que consta do Processo n. 301/78, RESOLVE:

Conceder a OLINDA SABINA DA SILVA, Agente de Limpeza, nível PLSG - 114-5, 90 (noventa) dias de li-cença para tratamento de saúde, em prorrogação, nov termos dos artigos 95 e 108, da Lei n. 1.638, de 28 10 61, a partir de 03 08 78.

Registrada, Publicada Cumpra-se Sala das Reuniões, em 20 de novembro de 1978 PAULO SALDANHA - Presidente OSCAR RIBEIRO - 1º Secretário EDISON PIRES - 2º Secretário

A Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso:

Faz saber que a Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso aprovou e ela promulga a seguinte

RESOLUÇÃO N. 1478

Fixa o subsidio e a ajuda de custo dos Deputados, para a Legislatura a iniciar-se em 1º de fevereiro de 1.979

A Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso. considerando o disposto no artigo 19 da Constituição do⇒ Istado, combinado com o que, a respeito, disciplinam o rtigo 21, inciso XVII, da mesma Constituição, e o Resimento Interno do Poder Legislativo,

Artigo 1º— O Deputado à Assembléia Legislativa de Mato Grosso perceberá, na Legislatura a iniciar-se em primeiro de fevereiro de 1979, o seguinte subsídio.

a)— uma parte fixa de Cr\$ 12 666,60 (doze mil seis-

centos e sessenta e seis cruzeiros e sessenta centavos), vedado acréscimo a qualquer titulo, salvo o previsto no artigo 3°;

b) — uma parte variável, de trinta diárias, no valor unitário de Cr\$ 800,00 (oitocentos cruzeiros).

§ 1º — A parte fixa e a parte variável do subsídio

serão pagas mensalmente. § 2º — O Deputado que não comparecer à sessão, ou comparecendo, não participar da votação, terá a diária descontada.

§ 3º - Por sessão extraordinária, até o máximo de oito no mês, o Deputado perceberá o valor da diária pre-

vista na letra "b" deste artigo
Artigo 2º — O Deputado perceberá a ajuda de custo
anual de Cr\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil cruzeiros), paga em duas parcelas iguais, uma no início e outra no

encerramento da Sessão Legislativa

§ 1º — Será paga idêntica ajuda de custo na Sessão egislativa extraordinaria, convocada na forma prevista

a Constituição do Estado.

\$ 2º — O pagamento da segunda metade da ajuda de custo so será efetuado se o Deputado houver compa-recido a dois terços da Sessão Legislativa ordinária, ou da Sessão Legislativa extraordinária

§ 3º — Na hipótese da Sessão Legislativa extraordinaria a exigência de comparecimento aos dois terços do periodo fica dispensada, caso se esgote a pauta que

serviu de base à convocação.

Artigo 3º — Os valores do subsídio e da ajuda custo fixados nos artigos anteriores serão reajustados, por ato da Mesa Diretora, a partir de 1980 nas mesmas épocas e segundo as mesmas bases estabelecidas para os reajustes dos membros do Congresso Nacional

Artigo 4º - Fica ainda a Mesa Diretora autorizada a proceder por, ato administrativo, ao reajuste de quaisquer direitos ou vantagens que, decorrendo de atos se-melhantes, da Mesa da Câmara Federal ou do Senado, tiverem sido previamente reconhecidos, por decisão da Assembléia Legislativa, em favor do Deputado Estadual.

com fundamento no artigo 19 da Constituição do Estado Artigo 5º — As despesas resultantes do cumprimento desta resolução correrão à conta da verba própria, constante do Orçamento, suplementada, se necessário.

Artigo 6º — Esta Resolução entrará em vigor data de sua publicação, revogadas as disposições contrário.

Assembléia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 06 de dezembro de 1 978.

PAULO SALDANHA - Presidente OSCAR RIBEIRO - 1º Secretário EDISON PIRES - 2º Secretário

## RESOLUÇÃO N. 15/78

Aprova a conta da Assembléia Legislativa de Mato

Grosso, referente ao mês de novembro de 1978.

A Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso, tendo em vista o disposto no artigo 3º da Resolução n. 6|59 de 16 de julho de 1959, combinado com o artigo 35, ítem II, letras "n" e "o", do Regimento Interno,

RESOLVE: '

Artigo 1º - Fica aprovada a conta da Assembléia Legislativa de Mato Grosso, referente ao mês de novembro do corrente exercício.

Artigo 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Assembléia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 06 de dezembro de 1.978.

PAULO SALDANHA - Presidente OSCAR RIBEIRO - 1º Secretario EDISON PIRES - 2º Secretário

A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso:

Faz saber que a Assembléia Legislativa do Estado aprovou e ela promuiga a seguinte

RESOLUÇÃO N. 1678

Modifica o Regimento Interno do Poder Legislativo de Mato Grosso, nos termos do artigo 539, em seus artigos 30 e 38 § 1º, onde tratam respectivamente de composição da Mesa e da competência do Presidente.

Artigo 1º - O artigo 30 do Regimento Interno passa

a ter a seguinte redação:

"A Mesa compõe-se de Presidente e Secretaria, constituindo-se a primeira do Providente, 1º Vice-Presidente e 2º Vice-Presidente e a segunda de dois Secretários

§ 1° — É substituto imediato do Presidente o 1° Vice Presidente e deste, o 2° Vice-Presidente.
§ 2° — Na ausência do Presidente, do 1° Vice-Presidente e do 2° Vice-Presidente, substituem-nos na Presidente. dência, os Secretários.

§ 30 — Nenhum Secretário presente à sessão poderá

detxar sua cadelra na Mesa, sem comunicação à Presidencia, que a fará ocupar por substituto.

§ 4º — O Présidente convidará qualquer Deputado para fazer as vêzes de Secretário, na falta e ""tual deste".

Artigo 2º — Ao artigo 38 em seu § 1º "crescenta-se" o item XIII com a seguinte redação.

"XIII — Assinar cheques da Assembléia Legislativa em conjunto com o Secretário'

Artigo 3º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação

Assembléia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 06 de dezembro de 1 978.

PAULO SALDANHA - Presidente OSCAR RIBEIRO - 1º Secretário EDISON PIRES - 2º Secretário

A Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso:

Faz saber que a Assembléia Legislativa do Estado de Maio Grosso aprovou e ela promulga a seguinte

RESOLUÇÃO N. 17!78 Concede ao Deputado JOSÉ AMANDO, licença para ausentar-se do País, no período de 06 de dezembro

a 15 de março de 1979 Artigo 1º — Fica concedido ao Deputado JOSÉ A-MANDO, licença para ausentar-se do País, nos termos do artigo 152 do Regimento Interno, no período de 06 de dezembro a 15 de março de 1979

Artigo 2º — Esta Resolução entrará em vigor na data

de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Assembléia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 06

de dezembro de 1.978
PAULO SALDANHA - Presidente
OSCAR RIBEIRO - 1º Secretário
EDISON PIRES - 2º Secretário